

## **DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.382 DE 09 DE AGOSTO DE 2011**

### **EXPEDE LICENÇA PRÉVIA.**

**A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 09/08/2011, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

#### **CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº E-07/505.510/2010, referente ao requerimento de Licença Prévia da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para ampliação da capacidade de processamento do Terminal de Cabiúnas (TECAB), localizado na Rodovia Amaral Peixoto s/n – km 188, no Município de Macaé,
- o Parecer Técnico de Licença Prévia nº 02/2011, da GERAM/DILAM/INEA, favorável à emissão da licença requerida,
- a LP foi requerida em 19/06/2010, tendo sido submetida aos procedimentos de AIA, com a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, em 07/04/2011, para a ampliação do TECAB,
- que, para apresentação dos estudos, foi realizada Audiência Pública em 16/06/2011, que transcorreu sem maiores problemas, com todos os questionamentos, na ocasião, devidamente esclarecidos, não tendo sido levantado qualquer aspecto que não estivesse contemplado na análise do GT,
- que o ICMBio encaminhou sua anuência, a qual foi solicitada uma vez que o TECAB dista 1,6 km do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, tendo estabelecido algumas condicionantes para avaliação,
- que foi elaborado o Parecer Técnico de Licença e encaminhado à Procuradoria do INEA, para elaboração de Parecer Jurídico,
- que o Parecer da Procuradoria ressaltou pontos importantes, inicialmente não abordados no Parecer de Licença, os quais foram esclarecidos,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** – Expedir Licença Prévia para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para ampliação da capacidade de processamento do Terminal de Cabiúnas (TECAB), localizado na Rodovia Amaral Peixoto s/n – km 188, no Município de Macaé.

**Art. 2º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2011

**ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMAO**  
Presidente